

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 04 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO
FONE: (0482) 62-0141 - FAX: (0482) 62-0333
33170.000 - GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 234/94

Publicado no mural no
data 18/11/94
P.D. *[assinatura]*
Hugo A. Pinheiro
SEC. Finanças

Regulamenta a incorporação ao vencimento do cargo efetivo do vencimento de cargo em comissão e do valor da função gratificada, cria cargo e dá outras providências.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor que conta 12 (doze) meses consecutivos, ininterruptos ou não de exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou de confiança terá adicionada ao vencimento de seu cargo efetivo, passando a integrá-lo, para todos os efeitos legais, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor:

I - da função de confiança ou gratificada;

II - da diferença entre vencimento do cargo em comissão e o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se cargo em comissão o exercido pelo servidor público no cumprimento de mandato eletivo.

Art. 2º - O benefício desta Lei não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) dos valores nele indicados, acompanhando as alterações remuneratórias do cargo ou funções exercidas.

Art. 3º - Quando mais de um cargo em comissão ou função de confiança tenham sido exercidos no período de 12 (doze) meses, o percentual será calculado tomando por base o cargo ou função exercido por mais tempo.

Art. 4º - Ao servidor que completar 5 (cinco) anos de exercício fica assegurado que o cálculo do benefício, nas condições desta Lei, terá por base o valor do maior nível conquistado que venha a conquistar.

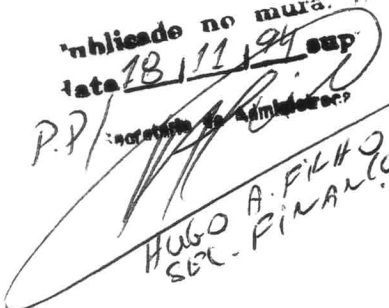
Art. 5º - Enquanto exercer o cargo em comissão ou função de confiança, o funcionário não perceberá os valores cuja adição fez jus, salvo caso de opção pelo vencimentos do cargo efetivo.

- Art. 6º - Fica criado o cargo de Agente Administrativo II com o vencimento de R\$ 287,44 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao Nível DAS-2, com atribuições e responsabilidades de Lei.
- Art. 7º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias vigentes.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 18 de Novembro de 1994.


NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Publicado no mural
data 18/11/94 sup
P.P. Secretário de Administração

HUGO A. FILHO
SECR. FINANÇAS